

Concurso público internacional para selecção de prestadores de
serviço de seguro automóvel

CADERNO DE ENCARGOS

ANCP – Agosto de 2008

Índice

PARTE I Disposições gerais	4
Artigo 1º Caderno de Encargos	4
Artigo 2º Definições.....	4
PARTE II Cláusulas jurídicas	6
Artigo 3º Objecto	6
Artigo 4º Forma e documentos contratuais	18
Artigo 5º Prazo de vigência	19
Artigo 6º Obrigações das entidades prestadoras do serviço	19
Artigo 7º Obrigações das entidades adquirentes.....	21
Artigo 8º Obrigações da ANCP	21
Artigo 9º Alterações ao acordo quadro	22
Artigo 10º Sigilo e confidencialidade	23
Artigo 11º Casos fortuitos ou de força maior	23
Artigo 12º Patentes, licenças e marcas registadas	23
Artigo 13º Suspensão do acordo quadro	24
Artigo 14º Motivos de exclusão de uma entidade prestadora de serviços	24
Artigo 15º Cláusula arbitral e foro competente	25
Artigo 16º Prazos e regras de contagem.....	26
Artigo 17º Notificações	27
Artigo 18º Interpretação e validade.....	27
Artigo 19º Legislação aplicável.....	28
PARTE III Cláusulas Técnicas	29
Secção I Especificações Técnicas	29
Artigo 20º Seguros a adquirir	29
Artigo 21º Serviços associados à prestação do serviço	30
Artigo 22º Emissão de Relatórios de Gestão	31
Secção II Formação dos preços	33
Artigo 23º Preços dos seguros	33
Artigo 24º Remuneração da ANCP.....	34
PARTE IV Procedimentos de aquisição de serviços pelas entidades adquirentes	35
Artigo 25º Aquisição dos seguros.....	35

Artigo 26º Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro	36
Artigo 27º Níveis de serviço	36
Artigo 28º Condições e prazo de pagamento.....	38
Artigo 29º Sanções	38
Artigo 30º Resolução do contrato pela entidade adquirente.....	40
Artigo 31º Prazo de vigência dos contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro .	40
Artigo 32º Aplicação subsidiária	41
Lista de anexos ao caderno de encargos	41

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1º

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de seguro automóvel e dos respectivos serviços associados, a ser contratado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., abreviadamente designada por ANCP, como entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) e do Parque de Veículos do Estado (PVE), aos quais se encontram vinculados os serviços de administração directa do Estado e os institutos públicos, sendo voluntária a adesão das entidades da administração autónoma e do sector empresarial público, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro.

Artigo 2º

Definições

1- Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) Acordo Quadro – contrato escrito a celebrar entre a ANCP e as entidades fornecedoras seleccionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de seguro automóvel e respectivos serviços associados;
- b) ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E.) - entidade pública empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, com o objecto e atribuições definidos nos artigos 5.º e 6.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao diploma acima referido;
- c) CAT – Centro de Atendimento Técnico das entidades fornecedoras;
- d) Cobertura nacional – capacidade de prestar os serviços em todo o território nacional (Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) tendo, pelo menos, um ponto de contacto por capital de distrito;

- e) Contratos – contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade prestadora de serviços nos termos do presente caderno de encargos;
- f) Entidade Adquirente – as entidades que integram o SNCP como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, bem como as entidades compradoras voluntárias que venham a celebrar acordos de adesão com a ANCP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal;
- g) Entidade Agregadora – a entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) consideram-se entidades agregadoras as UMC, a ANCP ou as entidades mandatadas para tal;
- h) Entidade Contratante – Ver definição de ANCP;
- i) Entidade Prestadora do Serviço – concorrente que a ANCP venha a seleccionar para a prestação do serviço de seguro automóvel e dos respectivos serviços associados às entidades adquirentes nos termos do artigo 4.º do programa de concurso;
- j) Horas úteis – Período compreendido das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas, nos dias úteis;
- k) Preço para o Estado: Preço máximo para o fornecimento objecto do presente concurso;
- l) PVE – Parque de Veículos do Estado, conforme Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- m) Prestação do Serviço – disponibilização de seguros automóvel e dos respectivos serviços associados, pela entidade prestadora do serviço à entidade adquirente;
- n) SNCP - Sistema Nacional de Compras Públicas – Sistema de compras públicas que integra as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias aderentes, como definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- o) UMC – Unidade Ministerial de Compras, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;

PARTE II

Cláusulas jurídicas

Artigo 3º

Objecto

- 1- O objecto do acordo quadro consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de seguro automóvel e dos respectivos serviços associados, em todo o território nacional, Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e Países da União Europeia.
- 2- Os lotes a concurso estão organizados nos seguintes grupos de seguros:
 - a) O Grupo 1 – Seguros de motas e Motociclos (aquisição) – engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada dos veículos dotados de duas ou três rodas, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50cc, ou que, por construção excedam em patamar a velocidade de 45 km/h e os veículos dotados de quatro rodas e cuja tara não exceda 550 Kg e abrangerá os seguintes lotes:
 - i. Lote 1 – Seguros de motas e motociclos genéricos de 2 rodas, com 50 a 125 cc de cilindrada (inclusive);
 - ii. Lote 2 – Seguros de motas e motociclos genéricos de 2 rodas, com cilindrada superior a 125 cc e até 650 cc (inclusive);
 - iii. Lote 3 – Seguros de motas e motociclos genéricos de 2 rodas, com cilindrada superior a 650 cc;
 - iv. Lote 4 – Seguros de motas TT/Trail de 2 rodas, com cilindrada entre 125 cc e 350 cc (inclusive);
 - v. Lote 5 – Seguros de motas TT/Trail de 2 rodas, com cilindrada superior a 350 cc;
 - vi. Lote 6 – Seguros de motas TT/Trail de 4 rodas, com cilindrada entre 125 cc e 350 cc (inclusive);
 - vii. Lote 7 – Seguros de motas TT/Trail de 4 rodas, com cilindrada superior a 350 cc;

b) O Grupo 2 – Seguros de veículos pesados (aquisição) - engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada e, opcionalmente, danos próprios com franquia de 20% (incluindo coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo) dos veículos pesados de passageiros e de mercadorias e tratores (não agrícolas) - engloba veículos com peso bruto superior a 3.500 Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e destinando-se ao transporte de pessoas (veículos pesados de passageiros); veículos com peso bruto superior a 3.500 Kg ou com lotação superior a nove lugares, incluindo o do condutor, e veículos tratores que se destinem ao transporte de carga (veículos pesados de mercadorias); veículos construídos para desenvolver um esforço de tracção, sem comportar carga útil (tratores não agrícolas), e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 8 – Seguros de veículos pesados de passageiros, até 15 lugares inclusive;
- ii. Lote 9 - Seguros de veículos pesados de passageiros, de 16 a 35 lugares;
- iii. Lote 10 – Seguros de veículos pesados de passageiros, com mais de 35 lugares;
- iv. Lote 11 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, furgões pesados;
- v. Lote 12 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, tratores para construção e trabalho pesado;
- vi. Lote 13 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para construção e trabalhos pesados, com tonelagem igual ou inferior a 16 t;
- vii. Lote 14 - Seguros de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para construção e trabalhos pesados, com tonelagem superior a 16 t;
- viii. Lote 15 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, tratores para distribuição;
- ix. Lote 16 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para distribuição, com tonelagem igual ou inferior a 16 t;

- x. Lote 17 – Seguros de veículos pesados de mercadorias, chassis-cabina para distribuição, com tonelage superior a 16 t;
- c) O Grupo 3 - Seguros de ambulâncias (aquisição) - engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada dos veículos que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permitem a estabilização e/ou transporte de doentes e abrangerá os seguintes lotes:
- i. Lote 18 – Seguros de ambulâncias do tipo A1 (transporte individual), em que não está prevista a necessidade de assistência durante o transporte e se destina ao transporte de 1 ou 2 doentes em maca ou maca e cadeira de rodas, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - ii. Lote 19 – Seguros de ambulâncias do tipo A2 (transporte múltiplo), em que não está prevista a necessidade de assistência durante o transporte e se destina ao transporte de até 7 doentes em cadeiras de transporte ou em cadeiras de rodas, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - iii. Lote 20 – Seguros de ambulâncias do tipo B (de socorro), em que é permitido o transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte e possibilitem a aplicação de medidas básicas de suporte de vida destinadas à estabilização, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações;
 - iv. Lote 21 – Seguros de ambulâncias do tipo C (de cuidados intensivos), em que é permitido o transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte e possibilitem a aplicação de medidas avançadas de suporte de vida destinadas à estabilização, conforme Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Setembro, e respectivas actualizações.
- d) O Grupo 4 – Seguros de veículos de Higiene Urbana (aquisição) – engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada dos veículos ligeiros ou pesados transformados que, pelas suas especificidades, se destinem a trabalhos de limpeza urbana (veículos de limpeza urbana) e os veículos ligeiros ou pesados transformados que, pelas suas especificidades, se destinem a trabalhos de

recolha de resíduos sólidos urbanos (veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos) e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 22 – Seguros de veículos de limpeza urbana – Lava-ruas;
- ii. Lote 23 – Seguros de veículos de limpeza urbana – Lava-contentores;
- iii. Lote 24 – Seguros de veículos de limpeza urbana – Lava-túneis;
- iv. Lote 25 – Seguros de veículos de limpeza urbana – Limpa-fossas;
- v. Lote 26 – Seguros de veículos de limpeza urbana – Desobstrutores de colectores;
- vi. Lote 27 – Seguros de veículos de limpeza urbana - Varredoras;
- vii. Lote 28 – Seguros de veículos de limpeza urbana - Aspiradoras;
- viii. Lote 29 – Seguros de veículos de limpeza urbana - Barquinhas;
- ix. Lote 30 – Seguros de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Sem compactação;
- x. Lote 31 – Seguros de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Com compactação;
- xi. Lote 32 – Seguros de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Recolha selectiva;
- xii. Lote 33 – Seguros de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Porta-contentores;
- xiii. Lote 34 – Seguros de veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos – Caixa aberta.

e) O Grupo 5 – Seguros de veículos de utilização pessoal e de representação (aluguer operacional) - engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada, valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de contrato, danos próprios com franquia de 2% (incluindo coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo) e, opcionalmente, coberturas adicionais de danos próprios (cataclismos naturais; e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes dos veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros), com carroçarias do tipo Sedan ou Berlina e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 35 – Seguros de veículos do segmento Familiares Pequenos, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 1.9 litros e distância entre eixos entre 2400 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 36 - Seguros de veículos do segmento Familiares Médios - I, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 37 - Seguros de veículos do segmento Familiares Médios - II, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 38 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - I, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.8 e 2.4 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 39 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - II, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm , com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vi. Lote 40 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - III, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo

de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- vii. Lote 41 - Seguros de veículos do segmento Luxo, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2800 e 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

f) O Grupo 6 - Seguros de veículos de utilização pessoal e de representação (aquisição) - engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada e, opcionalmente, o valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de vida da viatura, as coberturas de danos próprios com franquia de 2% (coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo, cataclismos naturais e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes dos veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros), com carroçarias do tipo Sedan, Berlina ou Carrinha e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 42 – Seguros de veículos do segmento Familiares Pequenos, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 1.9 litros e distância entre eixos entre 2400 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 43 - Seguros de veículos do segmento Familiares Médios - I, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- iii. Lote 44 - Seguros de veículos do segmento Familiares Médios - II, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 45 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - I, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.8 e 2.4 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 46 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - II, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vi. Lote 47 - Seguros de veículos do segmento Familiares Grandes - III, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 e 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 48 - Seguros de veículos do segmento Luxo, para no máximo 5 passageiros, com 4/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada igual ou superior a 3.0 litros e distância entre eixos entre 2800 e 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

g) O Grupo 7 – Seguros de veículos de serviços gerais (aluguer operacional) – engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada, valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de contrato, danos próprios com franquias de 2% (incluindo coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo) e, opcionalmente, coberturas adicionais de danos próprios (cataclismos naturais; e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes dos veículos com carroçarias do tipo Sedan, Berlina ou Monovolumes, com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros) e os seguros dos veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de carga (veículos ligeiros de mercadorias) e que podem ser veículos derivados de ligeiros de passageiros, que têm uma antepara inamovível separando totalmente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias, devendo a caixa de carga ter um estrado contínuo (derivados de turismo) e os seguros dos veículos de cabina simples ou dupla de lotação até 7 lugares, incluindo o do condutor, de caixa aberta ou de chassis-cabina, e os furgões ligeiros de caixa fechada de lotação máxima até 3 lugares, incluindo o do condutor, com uma altura interior igual ou superior a 120 cm e um peso bruto superior a 2.500 Kg., desde que não sejam considerados automóveis ligeiros de passageiros e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 49 – Seguros de veículos do segmento Citadinos, para no máximo 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada não superior a 1.2 litros e distância entre eixos entre 1800 e 2500 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 50 - Seguros de veículos do segmento Utilitários, para no máximo 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.1 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2300 e 2600 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 51 - Seguros de veículos do segmento Derivados de Turismo, para no máximo 2 passageiros, com 3/5 portas,

- qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.3 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2200 e 3400 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 52 – Seguros de veículos do segmento Monovolumes, para mais de 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2600 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 53 - Seguros de veículos do segmento Pequenos Furgões, para no máximo 2 passageiros, com até 6 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vi. Lote 54 - Seguros de veículos do segmento Furgões, para no máximo 9 passageiros, com capacidade para cargas ou o transporte de pessoas, com até 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.9 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2600 e 4400 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 55 - Seguros de veículos do segmento Chassis-cabina, para no máximo 9 passageiros, com capacidade para cargas grandes ou o transporte de pessoas, para trajecto misto, com até 4 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.0 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2300 e 4800 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- viii. Lote 56 - Seguros de veículos do segmento Pick-up, para no máximo 5 passageiros, com até 4 portas, tracção 4x2, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 2.7 litros e distância entre eixos entre 2900 a 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ix. Lote 57 - Seguros de veículos do segmento Pick-up, para no máximo 5 passageiros, com até 4 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 a 3300 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- x. Lote 58 - Seguros de veículos do segmento Todo-o-Terreno, para no máximo 7 passageiros, com até 5 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2300 a 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

h) O Grupo 8 - Seguros de veículos de serviços gerais (aquisição) – engloba o seguro de responsabilidade civil ilimitada e, opcionalmente, o valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de vida da viatura, as coberturas de danos próprios com franquia de 2% (coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo, cataclismos naturais e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes dos veículos com carroçarias do tipo Sedan, Berlina, Carrinha ou Monovolumes, com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de pessoas (veículos ligeiros de passageiros) e os seguros dos veículos com peso bruto igual ou inferior a 3.500 Kg que se destinam ao transporte de carga (veículos ligeiros de mercadorias) e que podem ser veículos derivados de ligeiros de passageiros, que têm uma antepara inamovível separando totalmente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias, devendo a caixa de carga ter um estrado contínuo (derivados de turismo) e os seguros dos veículos de cabina simples ou dupla de lotação até 7 lugares, incluindo o do condutor, de caixa aberta ou de chassis-cabina, e os furgões ligeiros de caixa fechada de lotação máxima

até 3 lugares, incluindo o do condutor, com uma altura interior igual ou superior a 120 cm e um peso bruto superior a 2.500 Kg., desde que não sejam considerados automóveis ligeiros de passageiros e abrangerá os seguintes lotes:

- i. Lote 59 – Seguros de veículos do segmento Citadinos, para no máximo 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada não superior a 1.2 litros e distância entre eixos entre 1800 e 2500 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ii. Lote 60 - Seguros de veículos do segmento Utilitários, para no máximo 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.1 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2300 e 2600 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iii. Lote 61 - Seguros de veículos do segmento Derivados de Turismo, para no máximo 2 passageiros, com 3/5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.3 e 1.6 litros e distância entre eixos entre 2200 e 3400 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- iv. Lote 62 – Seguros de veículos do segmento Monovolumes, para mais de 5 passageiros, com 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.4 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2600 e 2900 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- v. Lote 63 - Seguros de veículos do segmento Pequenos Furgões, para no máximo 2 passageiros, com até 6 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.5 e 2.0 litros e distância entre eixos entre 2500 e 3000 mm, com ar condicionado, direcção

assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;

- vi. Lote 64 - Seguros de veículos do segmento Furgões, para no máximo 9 passageiros, com capacidade para cargas ou o transporte de pessoas, com até 5 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 1.9 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2600 e 4400 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- vii. Lote 65 - Seguros de veículos do segmento Chassis-cabina, para no máximo 9 passageiros, com capacidade para cargas grandes ou o transporte de pessoas, para trajecto misto, com até 4 portas, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.0 e 2.5 litros, distância entre eixos entre 2300 e 4800 mm, relação peso bruto – potência (= Peso Bruto / Potência (cv)), entre 20 e 35, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- viii. Lote 66 - Seguros de veículos do segmento Pick-up, para no máximo 5 passageiros, com até 4 portas, tracção 4x2, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.5 e 2.7 litros e distância entre eixos entre 2900 a 3200 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- ix. Lote 67 - Seguros de veículos do segmento Pick-up, para no máximo 5 passageiros, com até 4 portas, tracção 4x4, qualquer tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2700 a 3300 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente;
- x. Lote 68 - Seguros de veículos do segmento Todo-o-Terreno, para no máximo 7 passageiros, com até 5 portas, tracção 4x4, qualquer

tipo de combustível, motor de cilindrada entre 2.4 e 3.0 litros e distância entre eixos entre 2300 a 3100 mm, com ar condicionado, direcção assistida, rádio, airbag do passageiro, fecho centralizado e vidros eléctricos à frente.

Artigo 4º

Forma e documentos contratuais

- 1- O acordo quadro será celebrado por escrito, nos termos do artigo 23.º do programa de concurso.
- 2- Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos e o programa de concurso;
 - b) Os relatórios do júri elaborados nos termos do programa de concurso;
 - c) A proposta de cada concorrente seleccionado;
 - d) Outras peças do concurso.
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade prestadora do serviço obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.
- 4- O estabelecido no texto do acordo quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.
- 5- Havendo contradição entre os documentos que integram o acordo quadro, nos termos do n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 6- Nos casos de conflito entre as cláusulas jurídicas e as condições técnicas deste caderno de encargos, prevalecerá o estipulado nas cláusulas jurídicas.

Artigo 5º

Prazo de vigência

- 1- O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, incluindo quaisquer prorrogações.
- 2- A denúncia do acordo quadro deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do acordo quadro ou da respectiva renovação.

Artigo 6º

Obrigações das entidades prestadoras do serviço

Constituem obrigações das entidades prestadoras do serviço:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efectuadas pelas entidades agregadoras para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas no âmbito do presente acordo quadro;
- b) Prestar o serviço de seguro automóvel às entidades adquirentes, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes e ou às entidades agregadoras os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;

- f) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Remunerar a ANCP, nos termos do artigo 24.º do presente caderno de encargos;
- i) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à ANCP, UMCs e restantes entidades agregadoras, e entidades adquirentes, conforme definido no artigo 22.º do presente caderno de encargos;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no Anexo I do Programa de Concurso, nomeadamente:
 - i. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos;
 - ii. Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido;
 - iii. Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional, nem foi disciplinarmente punido(a) por falta grave em matéria profissional;
 - iv. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
 - v. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista no nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 396/91, de 16 de Outubro;
 - vi. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das

normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido.

Artigo 7º

Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Celebrar os contratos com as entidades prestadoras do serviço, nas condições expressas no artigo 27.º do presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, à respectiva UMC ou entidade agregadora, os aspectos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização;
- e) Facultar toda a informação relativa à prestação de serviços efectuada ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela ANCP ou pela respectiva UMC ou entidade agregadora.

Artigo 8º

Obrigações da ANCP

Constituem obrigações da ANCP, no âmbito e limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Gerir e actualizar o acordo quadro respeitante à aquisição da prestação de serviços de seguro automóvel e respectivos serviços associados;

- b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às UMCs e restantes entidades agregadoras, e entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- c) Acompanhar e promover a adopção do acordo quadro;
- d) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.

Artigo 9º

Alterações ao acordo quadro

- 1- A ANCP promoverá mediante consulta às entidades prestadoras do serviço, nos termos e calendário a definir, mas pelo menos uma vez por ano, a actualização da oferta no que respeita aos seguros objecto do acordo quadro.
- 2- A actualização mencionada no número anterior, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Cumpram os requisitos técnicos e funcionais exigidos no presente Caderno de Encargos;
 - b) Os preços e os coeficientes devem ser iguais ou inferiores aos preços e coeficientes dos seguros que substituem;
 - c) As restantes condições constantes do acordo quadro devem manter-se inalteradas.
- 3- Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretender ver introduzida a alteração.
- 4- Cabe à ANCP, em moldes a definir, a aprovação e publicação das alterações previstas no número anterior.

Artigo 10º

Sigilo e confidencialidade

- 1- As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2- Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2- Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade das entidades prestadoras do serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 13º

Suspensão do acordo quadro

- 1- Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a ANCP pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
- 2- A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação das entidades prestadoras de serviços seleccionadas, por carta registada com aviso de recepção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3- A ANCP pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4- As entidades prestadoras de serviços seleccionadas não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 14º

Motivos de exclusão de uma entidade prestadora de serviços

- 1- O incumprimento, por qualquer das entidades prestadoras de serviços, das obrigações que sobre si recaem, nos termos do acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ANCP o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
- 2- Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades prestadoras de serviços seleccionadas:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de actividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- c) Perda da autorização para a prestação do serviço de seguro automóvel;
 - d) Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Falsas declarações;
 - f) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 22.º do presente caderno de encargos;
 - g) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 30.º do presente caderno de encargos.
- 3- O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de recepção, dirigida à entidade prestadora do serviço seleccionada em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela ANCP.
- 4- A exclusão do acordo quadro não liberta a entidade prestadora do serviço do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
- 5- A exclusão de uma entidade prestadora do serviço do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer nos 2 (dois) anos seguintes, a contar da data da exclusão, a concursos para a celebração de novo acordo quadro, com o mesmo objecto.
- 6- A exclusão de uma entidade prestadora do serviço não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 29.º do presente caderno de encargos.

Artigo 15º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela

- ANCP, outro pela entidade prestadora do serviço seleccionada a que se reporte o litígio ou, se for caso disso, pelo conjunto das entidades prestadoras do serviço seleccionadas, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.
 - 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
 - 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
 - 6- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
 - 7- Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
 - 8- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
 - 9- Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 16º

Prazos e regras de contagem

Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas e são especificamente aplicáveis para cada lote, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adquirente comunica a ocorrência à entidade prestadora do serviço;

- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 17º

Notificações

- 1- As notificações entre as partes devem ser efectuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
- 2- Com excepção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efectuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de recepção.
- 3- As notificações efectuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.
- 4- Salvo indicação em contrário, os actos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 18º

Interpretação e validade

- 1- O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- 2- As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito.

- 3- Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 19º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos e seus anexos forem omissos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) No Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Portaria n.º 1147/2001, de 28 de Fevereiro e respectivas actualizações;
- c) No Decreto-Lei n.º 104/2002, de 12 de Abril;
- d) No Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto;
- e) Na Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- f) No Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro;
- g) No Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto;
- h) No Código de Procedimento Administrativo;
- i) Em demais legislação aplicável.

PARTE III
Cláusulas Técnicas

Secção I
Especificações Técnicas

Artigo 20º
Seguros a adquirir

- 1- Os seguros automóvel a adquirir no âmbito do presente acordo quadro terão de adequar-se à respectiva descrição constante no Anexo A do presente caderno de encargos e encontram-se organizados por grupos, englobando os respectivos lotes, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º do presente caderno de encargos.
- 2- A prestação de serviços de seguro automóvel relativamente aos veículos contemplados nos lotes referidos no número anterior, terão de cumprir as condições de prestação de serviços constantes do presente caderno de encargos.
- 3- Para os Lotes dos Grupos 1, 3 e 4, deverá ser contemplado o seguro de responsabilidade civil ilimitada.
- 4- Para os lotes do Grupo 2, deverá ser contemplado o seguro de responsabilidade civil ilimitada e, opcionalmente, danos próprios com franquia de 20% (incluindo coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo).
- 5- Para os lotes dos Grupos 5 e 7, deverá ser contemplado o seguro de responsabilidade civil ilimitada, valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de contrato, danos próprios com franquia de 2% (incluindo coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo) e, opcionalmente, coberturas adicionais de danos próprios (cataclismos naturais; e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes.

- 6- Para os lotes dos Grupos 6 e 8, deverá ser contemplado o seguro de responsabilidade civil ilimitada e, opcionalmente, o valor de substituição em novo nos primeiros 2 (dois) anos de vida da viatura, as coberturas de danos próprios com franquias de 2% (coberturas de choque, colisão ou capotamento; incêndio, raio ou explosão; e furto ou roubo, cataclismos naturais e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública) e o seguro de ocupantes.

Artigo 21º

Serviços associados à prestação do serviço

- 1- São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguros os serviços de protecção jurídica, CAT, assistência em viagem, gestão de sinistros, gestão de seguros e emissão de relatórios de gestão.
- 2- O serviço de protecção jurídica compreende a salvaguarda dos interesses das entidades adquirentes em processos de litígio com outras seguradoras/veículos junto dos tribunais.
- 3- Os serviços de CAT compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia 7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas, prestação de esclarecimentos, devendo encontrar-se disponível para gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros.
- 4- Os serviços de assistência em viagem compreendem a assistência no local e ou reboque do veículo e transporte de passageiros.
- 5- Os serviços de gestão de sinistros consistem no registo da ocorrência, encaminhamento/agendamento para local de reparação, peritagem, aprovação da reparação, disponibilização de viatura de substituição (15 dias por sinistro e 60 dias por furto ou roubo) e regularização de franquias.
- 6- Os serviços de gestão de seguros consistem no envio da documentação relativa à carta verde.

Artigo 22º

Emissão de Relatórios de Gestão

- 1- É obrigação da entidade prestadora do serviço enviar para a ANCP, entidades agregadoras e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes, relativamente a cada um dos lotes considerados.
- 2- Os relatórios de gestão serão emitidos mensalmente e enviados para 3 (três) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) ANCP – recebe informação agregada ao nível das entidades agregadoras e das entidades adquirentes que as integram;
 - b) Entidade agregadora – recebe informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa;
 - c) Entidade adquirente – recebe informação agregada ao nível do organismo.
- 3- Os relatórios de gestão devem incluir, com a agregação da informação definida no número anterior, a seguinte informação:
 - a) CAT:
 - i. Matrícula/Organismo/Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Número de contrato;
 - v. Finalidade do contacto (assistência em viagem; sinistro);
 - vi. Data e hora do contacto;
 - vii. Tempo de resposta;
 - viii. Tempo de resolução;
 - ix. Duração do contacto.
 - b) Serviços de assistência em viagem:
 - i. Matrícula/Organismo/Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;

- iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Número de contrato;
 - v. Data e hora de comunicação;
 - vi. Tipo de intervenção (assistência em viagem em dias úteis; assistência em viagem em dias não úteis; assistência em viagem à noite e fins-de-semana);
 - vii. Tempo de resposta do CAT (em minutos);
 - viii. Tempo de resposta do reboque (em horas/minutos);
 - ix. Tempo de disponibilização da viatura de substituição (em horas/minutos);
- c) Gestão de sinistros:
- i. Matrícula/Organismo/Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;
 - iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Número de contrato;
 - v. Data e hora de comunicação;
 - vi. Tempo de resposta do CAT (em minutos);
 - vii. Tempo de efectivação da peritagem;
 - viii. Tempo de aprovação da reparação;
 - ix. Tempo para disponibilização do veículo de substituição;
 - x. Estado do processo;
 - xi. Valor da franquia;
 - xii. Responsabilidade do sinistro;
 - xiii. Data prevista de conclusão.
- d) Gestão de seguros:
- i. Matrícula/Organismo/Ministério;
 - ii. Identificação do contrato do fornecedor dentro do AQ;

- iii. Identificação do fornecedor;
 - iv. Número de contrato;
 - v. Data e hora de comunicação;
 - vi. Acção de seguros (novo, renovação, substituição, nenhuma);
 - vii. Prazo legal para emissão da carta verde;
 - viii. Data de envio da carta verde à entidade adquirente.
- 4- Os relatórios de gestão devem ser enviados para as entidades previstas no n.º 2 deste artigo, até ao oitavo dia útil do mês subsequente a que dizem respeito.
- 5- Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 2 do presente artigo para além de 15 (quinze) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
- 6- Sem prejuízo do disposto na alínea g), do n.º 2, do artigo 15.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.

Secção II

Formação dos preços

Artigo 23º

Preços dos seguros

- 1- Os preços dos seguros objecto do acordo quadro devem ser apresentados conforme modelo constante do Anexo V ao programa de concurso e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
- 2- O preço dos seguros, deve ser apresentado por lote, compreendendo as seguintes coberturas:
- a) Para os Grupos 1, 3 e 4:

- Responsabilidade civil ilimitada;
- b) Para o Grupo 2:
- Responsabilidade civil ilimitada;
 - Danos próprios:
 - Franquia 20%
 - Coberturas de choque, colisão e capotamento; incêndio, raio e explosão; e furto ou roubo;
- c) Para os Grupos 5 a 8:
- Responsabilidade civil ilimitada
 - Seguro de ocupantes
 - Valor de substituição em novo
 - Danos próprios:
 - Franquia 2%
 - Coberturas de choque, colisão e capotamento; incêndio, raio e explosão; e furto ou roubo
 - Coberturas adicionais de cataclismos naturais; e actos de terrorismo, vandalismo e alterações de ordem pública;
- 3- Deve estar incluído nas propostas apresentadas, o serviço de viatura de substituição em caso de sinistro (15 dias por ocorrência/intervenção) e em caso de furto ou roubo (60 dias por ocorrência/intervenção);
- 4- Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 24º

Remuneração da ANCP

- 1- As entidades prestadoras do serviço remunerarão a ANCP, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, em particular os que decorrem do artigo 8.º do presente

caderno de encargos, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3% sobre o total da facturação sem impostos emitida às entidades adquirentes, naquele período.

- 2- Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3- A ANCP deverá emitir a factura correspondente ao semestre em causa no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da recepção do relatório previsto no n.º 3 do artigo 22.º deste caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efectuado até ao 30.º dia a contar da recepção da factura.

PARTE IV

Procedimentos de aquisição de serviços pelas entidades adquirentes

Artigo 25º

Aquisição dos seguros

- 1- A aquisição de seguros pelas entidades adquirentes será efectuada por consulta às entidades prestadoras de serviços que integrem o acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
- 2- As consultas às entidades prestadoras do serviço ao abrigo do acordo quadro, quando efectuadas por entidades vinculadas ao SNCP, são da exclusiva responsabilidade da ANCP, de uma UMC, ou de uma entidade agregadora, podendo qualquer delas ser representada por entidade mandatada para o efeito.
- 3- A entidade agregadora responsável pela aquisição dos seguros deverá negociar as propostas apresentadas pelas entidades fornecedoras.
- 4- As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade fornecedora que, após a negociação referida no número anterior, apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 26.º do presente caderno de encargos.

- 5- A negociação poderá ser precedida de uma consulta para um determinado período temporal, com indicação de uma previsão dos seguros automóveis a adjudicar ou de uma consulta com indicação de um número efectivo de seguros automóveis a adjudicar.

Artigo 26º

Critérios de adjudicação ao abrigo do acordo quadro

- 1- A consulta e respectiva adjudicação serão realizadas ao nível do Lote por consulta a todos os fornecedores seleccionados.
- 2- A adjudicação deverá ser efectuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, decomposto nos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Prémio total de seguro, com uma ponderação mínima de 80% (oitenta por cento);
 - b) Adequação à necessidade da entidade contratante.

Artigo 27º

Níveis de serviço

- 1- As entidades fornecedoras deverão assegurar os seguintes níveis de serviço, de acordo com os serviços identificados no artigo 22.º do presente caderno de encargos.
- 2- O CAT deverá assegurar:
 - a) Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 10 minutos (média mensal);
 - b) Gravação de todas as chamadas telefónicas entre o CAT e utilizadores, entidades adquirentes e ANCP;
 - c) Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.);
 - d) Disponibilização de um endereço electrónico, para além de um número de telefone, para todos os contactos.

- 3- O serviço de assistência em viagem deverá assegurar o cumprimento dos seguintes prazos:
- a) Para os Lotes dos Grupos 1 e 2:
 - i. Assistência local: 1 (uma) hora, entre as 8 horas e as 20 horas, dias úteis; 2 (duas) horas fora do horário referido e fins-de-semana;
 - ii. Transporte dos passageiros: 2 (duas) horas, entre as 8 horas e as 20 horas, dias úteis; 4 (quatro) horas fora do horário referido e fins-de-semana.
 - b) Para os Lotes 38 a 41 e 45 a 48 dos Grupos 5 e 6, respectivamente:
 - i. Reboque em 30 minutos;
 - ii. Viatura de substituição: 1 (uma) hora, entre as 8 horas e as 20 horas, dias úteis; 2 (duas) horas fora do horário referido e fins-de-semana.
 - c) Para os restantes Lotes dos Grupos 5 e 6 e para os Lotes dos restantes Grupos:
 - i. Reboque em 90 minutos
 - ii. Viatura de substituição em 2 (duas) horas, entre as 8 horas e as 20 horas, dias úteis e 4 (quatro) horas fora do horário referido e fins-de-semana;
- 4- O serviço de gestão de sinistros deverá assegurar o cumprimento dos seguintes prazos:
- a) Registo da ocorrência e encaminhamento para o local de reparação: 1 dia útil;
 - b) Ordem legal para reparação: 2 dias úteis;
 - c) Comunicação à ANCP e à entidade adquirente do final do processo: no dia útil seguinte
- 5- O serviço de gestão de seguros deverá assegurar a entrega da carta verde à entidade adquirente dentro do prazo legal.

Artigo 28º

Condições e prazo de pagamento

- 1- As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, a entidade prestadora do serviço emitir facturas à ANCP.
- 2- O preço dos serviços a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade agregadora, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no acordo quadro.
- 3- O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos, e efectuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.

Artigo 29º

Sanções

- 1- O incumprimento dos prazos fixados no presente caderno de encargos, confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2- O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pela prestação do serviço.
- 3- Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º deste caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 500 (quinhentos euros) por cada minuto a mais de atendimento médio mensal.
- 4- Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de € 500 (quinhentos euros) por cada gravação / registo não efectuado ou não disponibilização de endereço electrónico.

- 5- Em caso de incumprimento do prazo para assistência local previsto na alínea a), i. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 150 (cento e cinquenta euros) por cada hora ou fracção de atraso
- 6- Em caso de incumprimento do prazo para transporte dos passageiros previsto na alínea a), ii. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 200 (duzentos euros) por cada hora ou fracção de atraso.
- 7- Em caso de incumprimento do prazo para disponibilização do serviço de reboque previsto na alínea b), i. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 200 (duzentos euros) por cada 30 (trinta) minutos de atraso.
- 8- Em caso de incumprimento do prazo para disponibilização da viatura de substituição previsto na alínea b), ii. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 500 (quinhentos euros) por cada hora ou fracção de atraso.
- 9- Em caso de incumprimento do prazo para disponibilização do serviço de reboque previsto na alínea c), i. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 150 (cento e cinquenta euros) por cada hora ou fracção de atraso.
- 10- Em caso de incumprimento do prazo para disponibilização da viatura de substituição previsto na alínea c), ii. do n.º 3 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 200 (duzentos euros) por cada hora ou fracção de atraso
- 11- Em caso de incumprimento dos prazos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 150 (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso.
- 12- Em caso de incumprimento dos prazos previstos na alínea c) do n.º 4 do artigo 27.º deste caderno de encargos, haverá lugar à aplicação de uma sanção de € 100 (cem euros) por cada dia de atraso * o número de entidades em falta.
- 13- Em caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 5 do artigo 27.º do presente caderno de encargos haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária

correspondente a € 100 (cem euros) * número de dias em atraso, sem prejuízo da responsabilidade pelo pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas pelas entidades competentes.

- 14- Em caso de incumprimento do n.º 4 do artigo 22.º do presente caderno de encargos deverá ser aplicada uma sanção correspondente a € 250 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso * número de entidades em falta.

Artigo 30º

Resolução do contrato pela entidade adquirente

- 1- Para além do exercício, por parte da entidade adquirente, do direito à resolução do contrato nas situações previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos, esta pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 30.º do presente caderno de encargos, nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação das condições das condições de fornecimento expressos no acordo quadro e no contrato;
 - b) Não entrega dos produtos no prazo definido, para além de 15 dias.
- 2- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

Artigo 31º

Prazo de vigência dos contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro

Os contratos efectuados ao abrigo do presente acordo quadro terão a duração definida aquando da consulta.

Artigo 32º

Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Lista de anexos ao caderno de encargos

- Anexo A – Descrição da Tipologia de Serviços